

ANEXO III – Relatório de Pesquisa de Preços

Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do valor da contratação – STE/ANEEL

Brasília, 22 de abril de 2025

1. Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico especializado à Superintendência de Inovação e Transição Energética, por meio de credenciamento de empresas ou instituições que comprovem a experiência direta ou conhecimento técnico necessário para a respectiva avaliação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de referência.
2. Para definição do preço estimado do objeto, seguiram-se os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme metodologia a seguir¹.
3. No mês de abril (dias 07 e 28) de 2025 a Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE encaminhou o seguinte ofício para compor a pesquisa de preços:
 - 3.1. Ofício Circular nº 3/2025-STE/ANEEL, de 31/03/2025 – **SEI nº 0080507**, enviado às empresas credenciadas;
4. As consultas tiveram os seguintes referenciais:
 - 4.1. Informações sobre as características da contratação, conforme Anexo I;
 - 4.2. Valores de mãos de obra, por homem hora;
 - 4.3. Prazo de resposta maior que cinco dias;
 - 4.4. Fornecedores que atuam em contratações similares de acordo com os serviços a serem contratados, cadastrados no CNPJ, com identificação do responsável, endereços físicos e eletrônicos e telefones de contato; e
 - 4.5. Orçamentos com datas de emissão.
5. Das 29 empresas consultadas pelo Ofício 3/2025, 7 responderam de forma válida e foram utilizadas na obtenção dos preços praticados pelo mercado;
6. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços no portal GOV.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico>), tentando-se utilizar os parâmetros mais próximos às especificidades da contratação. Contudo, conforme se observa no documento **SICNet nº 48536.003668/2024**, *“não há possibilidade de se comparar os preços dos serviços objeto do novo edital de credenciamento STE/ANEEL, tendo em vista a pesquisa não ter evidenciado um resultado com as mesmas unidades de fornecimento adotadas pelo Credenciamento STE/ANEEL, por homem hora, inviabilizando a comparação”*.
7. Além das pesquisas mencionadas foram utilizados também, para efeito de comparação, os valores atualizados constantes do Edital STE nº 2/2022, com base na inflação compreendida entre fevereiro/2023 (início da vigência do edital), até Maio de 2025;
8. Para efeito de eventual reajuste contratual, considerar-se-á como data do orçamento estimado a data de assinatura deste relatório;

¹ Obs.: Os documentos SICNet comprobatórios da pesquisa de preços citados neste documento e encontram-se juntados ao processo de referência: 48500.901377/2024-57.

9. Os agentes da Administração responsáveis pela pesquisa de preços são os signatários deste documento.

Resultados das Pesquisas de Preços:

10. Preliminarmente ressalta-se que, com o objetivo de proporcionar maior economicidade para a Administração Pública, bem como, para tornar o Edital factível e atrativo para o mercado, calculou-se, assim como nos editais anteriores da STE, as médias como primeiras referências dos valores a serem adotados.
11. Com o objetivo de proporcionar maior economicidade para a Administração Pública, bem como, para tornar o Edital factível e atrativo ao mercado, optou-se, assim como nos cálculos dos editais anteriores da Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE, por utilizar a MÉDIA como referência dos valores a serem praticados pelo edital de credenciamento..
12. Com relação ao uso das MÉDIAS como forma de representação do preço de mercado, o Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou de forma favorável, nos termos do Acórdão nº 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17/11/2010, conforme extrato abaixo:

Ao apreciar relatório de auditoria realizada nas obras de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – TRT/ES, 48536.002889/2020-08 CONSULTE EM
<http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD2AC8780056BF35. cujo escopo abrangeu o exame de contratos e processos licitatórios, dentre eles a Concorrência n.º 1/2009, o Tribunal, por meio do Acórdão n.º 896/2010-Plenário, formulou determinações àquele órgão. Contra o aludido acórdão, foi interposto pedido de reexame. Um dos questionamentos apresentados pelos responsáveis do TRT/ES referia-se à determinação para que fosse alterada “a planilha orçamentária de forma a utilizar os menores preços, e não os preços medianos para os diversos insumos cotados no mercado”. Tais insumos não teriam cotação no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual os gestores utilizaram como referência os preços medianos, quando havia pelo menos três propostas, e o menor preço nos demais casos. As unidades técnicas do Tribunal responsáveis pela instrução concluíram pela adequabilidade da determinação anterior, sugerindo, então, que se mantivesse a utilização da menor cotação dos preços na orçamentação da obra, em detrimento da mediana utilizada pelo TRT/ES. O relator, porém, divergiu da proposta apresentada. Em seu voto, enfatizou que a Lei n.º 8.666/1993 “não prescreve como deve ser realizado este orçamento”. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) “não prevê a forma pela qual será realizada a cotação de preços quando ausente o insumo no SINAPI e inexistente a tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal”. Assim, para o relator, não seria razoável “a exigência de que a orçamentação, nestes casos, deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado”. Desse modo, entendeu que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” Concluiu o relator que “o preço de mercado é mais bem

representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado". Ao final, votou pelo provimento do pedido de reexame, com a consequente exclusão das deliberações anteriores do TCU. O Plenário acolheu o voto do relator" (grifo nosso).

13. A tabela abaixo contempla os resultados dos valores apresentados pelas empresas por Homem hora:

Empresa	Valor	Qtd Horas	Valor Final
AP Inove	R\$ 368,00	10	R\$ 3.680,00
A-Vero Domino	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
KMR	R\$ 341,33	10	R\$ 3.413,30
Conserwatt	R\$ 425,00	10	R\$ 4.250,00
Engeworks	R\$ 440,00	10	R\$ 4.400,00
Easeinfra	R\$ 415,30	10	R\$ 4.153,00
Cenergel	R\$ 420,00	10	R\$ 4.200,00
Mediana	R\$ 420,00		R\$ 4.200,00
Média	R\$ 408,52		R\$ 4.085,19

Documentos de Referência:

AP Inove	0211363
A-Vero Domino	0211358
KMR Energia	48500.0211354 e 0211365
Conserwatt	0211352 e 48500.013189/2025-52
Engeworks	0211349 e 48500.012157/2025-30
Easeinfra	0211356
Cenergel	0211424

Atualização dos valores do Edital 2/2022:

14. Foi realizado levantamento da inflação compreendida no período de fevereiro/2023 (início da vigência do Edital nº 2/2022) até maio²/2025 para atualização dos valores adotados no Edital 2/2022, com o objetivo de comparação com a média dos valores apresentados pelas empresas que responderam à pesquisa de preços.
15. Para tanto, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE³.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2023
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 368,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11323410
Valor percentual correspondente	11,323410 %
Valor corrigido na data final	R\$ 409,67 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

16. Apresenta-se abaixo a atualização dos valores do Edital 2/2022 corrigidos pelo IPCA:

Homem Hora				
Categoria Profissional	Valor Edital 2/2022	IPCA		Valor Atualizado (R\$)
		%	Variação (R\$)	
Homem Horas	368,00	11,32	41,67	409,67

Comparação dos valores médios com a atualização dos valores do Edital 2/2022:

17. O objetivo dos quadros abaixo é realizar a comparação dos valores do Edital 2/2022 atualizados pelo IPCA com as medianas dos valores apresentados na pesquisa de preços, visando verificar a ocorrência de distorções relevantes.

Empresa	Valor Pesquisa de Preços	Valor Edital Atualizado	Variação	
			R\$	%
AP Inove	R\$ 368,00	409,67	-41,67	-10,17%
A-Vero Domino	R\$ 450,00	409,67	40,33	9,84%
KMR	R\$ 341,33	409,67	-68,34	-16,68%
Conserwatt	R\$ 425,00	409,67	15,33	3,74%
Engeworks	R\$ 440,00	409,67	30,33	7,40%
Easeinfra	R\$ 415,30	409,67	5,63	1,37%
Cenergel	R\$ 420,00	409,67	10,33	2,52%

18. Conforme se verifica, os demais valores dados pelas médias dos preços de mercado apresentados pelas empresas estão bem próximos dos valores corrigidos do último edital, não apresentando, portanto, distorções relevantes.

19. Assim, as **médias** dos valores apresentados pelas empresas podem ser adotadas como referências para o novo Edital de Credenciamento da STE.

Preços a serem considerados no Novo Edital STE:

20. Diante do exposto, consideram-se os seguintes resultados de valores de H/h a serem adotados no Novo Edital da STE:

Valor		
Quantidade de Horas	Valores de H/h definidos para o Edital	Valor Final
10	408,95	R\$ 4.089,50

DOUGLAS CALDAS SILVA
Integrante Requisitante Substituto
Coordenador Adjunto de Eficiência Energética – STE/ANEEL
Matrícula SIAPE – 1871382
CPF: 700.150.661-34
e-mail: douglassilva@aneel.gov.br

DOUGLAS CALDAS SILVA
Integrante Técnico
Coordenador Adjunto de Eficiência Energética – STE/ANEEL
Matrícula SIAPE – 1871382
CPF: 700.150.661-34
e-mail: douglassilva@aneel.gov.br

THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Integrante Técnico Substituto
Técnico Administrativo – STE/ANEEL
Matrícula SIAPE - 1897826
CPF: 009.932.751-17
e-mail: toliveira@aneel.gov.br

Como autoridade competente (Portaria ANEEL nº 124/2023), por meio da assinatura deste relatório, mediante a(s) justificativa(s) incluída(s) nos autos pelo(s) servidor(es) responsável(eis), aprovo os critérios e os métodos utilizados para obtenção do preço estimado da contratação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário de Inovação e Transição Energética
SIAPE nº: 22280728
e-mail: paulol@aneel.gov.br